



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 1/2024

OBJETO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 5.867/2020

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.170554/2023-13

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 00353/2022-PF-ANT/PGF/AGU; DESPACHO DE APROVAÇÃO N. 00320/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

Trata-se de proposição de nova Resolução que altera os dispositivos gerais e os Anexos I e II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, a qual estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

## 2. DOS FATOS

A marcha processual levada a efeito nestes autos foi exposta com exatidão no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 687/2023 (SEI 21134663), nos seguintes termos, em síntese:

"A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703/2018, tem como finalidade promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, a fim de proporcionar adequada retribuição aos serviços prestados. Tal Política determina que o valor do frete deverá ser igual ou superior aos pisos mínimos, os quais devem refletir os custos operacionais totais do transporte.

O §1º do Art. 5º da referida Lei estabelece que a ANTT deverá publicar nova tabela com os coeficientes de pisos mínimos de frete atualizados até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano. No §2º do mesmo artigo está prevista a hipótese de atualização dos pisos mínimos pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Além disso, o § 3º, também do Art. 5º, dispõe que sempre que ocorrer oscilação do valor do diesel acima de 5%, uma nova tabela deverá ser publicada. Em resumo, os §1º e §2º do Art. 5º determinam a necessidade de revisões ordinárias, enquanto o §3º, das extraordinárias.

As revisões ordinárias são realizadas semestralmente de duas formas: *i.* uma revisão que consiste em estudos aprofundados dos dispositivos da norma e da metodologia de cálculo, além da realização de pesquisas de mercado para atualização dos valores dos insumos que compõem os custos operacionais; *ii.* a segunda baseada na atualização dos insumos pela aplicação do IPCA. Em ambas as formas, são realizados Processos de Participação e Controle Social - PPCS, resultando na publicação de uma nova Resolução revisada até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano.

Por sua vez, as revisões extraordinárias são realizadas sempre que o preço do óleo diesel, principal componente do custo operacional do transporte, oscila mais de 5% em relação ao valor de referência. Para tanto, a Superintendência de Serviços de Transportes Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC faz o acompanhamento semanal desse preço com base nos dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Nessas revisões, o insumo preço do óleo diesel é atualizado.

Assim, desde a publicação da Resolução ANTT nº 5.820/2018, que inicialmente estabeleceu a metodologia de cálculo dos pisos mínimos de fretes, a ANTT tem feito revisões ordinárias e extraordinárias. Convencionou-se chamar de "ciclos regulatórios" as revisões ordinárias da forma *i* mencionada anteriormente.

Os três ciclos regulatórios iniciais contaram com o apoio da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ, entidade vinculada à Universidade de São Paulo - USP. O apoio dessa Instituição contribuiu para o aprimoramento progressivo da metodologia, resultando, ao final desses três ciclos iniciais, na publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que estabelece a metodologia vigente.

Após a publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, a ANTT realizou diversas outras revisões ordinárias, incluindo mais dois ciclos regulatórios (quarto e quinto ciclos), que, assim como os mencionados três ciclos iniciais, também contaram com ampla participação dos agentes do mercado por meio da realização de PPCS. Até o momento, desde o primeiro ciclo regulatório, já foram realizadas 5 (cinco) Audiências Públicas, 2 (duas) Consultas Públicas e 1 (uma) Tomada de Subsídios.

O quinto ciclo regulatório de revisão ordinária, concluído em 19 de janeiro de 2023, com a publicação da Resolução ANTT nº 6.006/2023, foi o último ciclo regulatório realizado. No âmbito desse ciclo de revisão mais aprofundada, foi realizada a Audiência Pública nº 11/2022, na qual os agentes de mercado puderam, mais uma vez, contribuir com a metodologia vigente. Tratou-se de um ciclo regulatório de revisão ordinária no qual foram realizadas pesquisas de mercado para atualização dos insumos.

Em 20 de julho de 2023, através da Resolução ANTT nº 6.022/2023, uma nova tabela de pisos mínimos foi publicada. Dessa vez, tratou-se também de uma revisão ordinária. Entretanto, os insumos foram atualizados pela aplicação do IPCA.

Além das revisões ordinárias já realizadas, desde a publicação da Resolução ANTT nº 6.006/2023, que finalizou o quinto ciclo regulatório, até a data atual, a SUROC publicou 6 (seis) portarias de revisão extraordinária, ou seja, aquelas motivadas pela oscilação do valor do óleo diesel acima de 5%. Atualmente, a Portaria SUROC nº 20, de 29 de agosto de 2023, estabelece os coeficientes de pisos mínimos vigentes.

Apesar da realização das diversas revisões citadas, a área técnica da SUROC concluiu pela necessidade de realizar um novo ciclo regulatório de revisão ordinária para a publicação de nova Resolução revisada até janeiro de 2024. Para esse sexto ciclo de revisão ordinária, foi planejado o desenvolvimento de estudos mais aprofundados dos dispositivos da Resolução e da metodologia de cálculo, bem como a realização de pesquisas de mercado para atualização dos insumos.

A justificava para a decisão de novo ciclo regulatório de revisão ordinária se deve ao fato observado pela área técnica de que sucessivas atualizações dos insumos somente pela aplicação do IPCA podem provocar descolamento dos valores de referência adotados nas planilhas de cálculo em relação aos efetivamente praticados no mercado. Dessa forma, entende-se que há necessidade de realização de pesquisas de mercado de maneira periódica, a fim de manter a aderência dos valores ao mercado, sendo esta, inclusive, manifestação recorrente de alguns agentes do setor.

O sexto ciclo regulatório teve início com a realização da Tomada de Subsídios nº 02/2023, encerrada em 21 de julho de 2023, pela qual os agentes de mercado puderam trazer contribuições para a metodologia vigente. Além disso, foi realizada uma consulta interna às áreas da ANTT impactadas pela Resolução ANTT nº 5.867/2020 e, após, realizados estudos aprofundados da metodologia vigente, bem como pesquisas de mercado para coleta dos dados necessários à atualização dos custos que compõem o cálculo dos pisos mínimos de frete, nos termos da metodologia vigente definida pela Resolução ANTT nº 5.867/2020. Os resultados obtidos foram submetidos novamente às contribuições dos agentes de mercado por meio da Audiência Pública nº 11/2023. Assim, no período de 07 de novembro de 2023 a 06 de dezembro de 2023 foi realizada a referida Audiência Pública.

Encerrado o período de contribuições, a área técnica da SUROC providenciou a elaboração do Relatório Final (Documento SEI nº 20861096) da Audiência Pública nº 11/2023, o qual consolidou as contribuições recebidas durante o PPCS, bem como apresentou as análises individualizadas de todas as contribuições recebidas.

Ato contínuo, a área técnica da SUROC encaminhou o referido Relatório Final, juntamente com a Minuta de Resolução, para a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT). Após parecer da PF-ANTT, que se manifesta pela regularidade quanto à constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos decorrentes da Audiência Pública nº 11/2023, o processo retornou à área técnica para atualização dos valores dos insumos, tendo em vista a necessidade, conforme previsto na Nota Técnica SEI nº 7355 (Documento SEI nº 19742056), de atualização dos valores dos insumos coletados em setembro de 2023 para a data-base de dezembro de 2023. Esse ajuste, conforme previsto e justificado na Nota Técnica SEI nº 7355 (Documento SEI nº 19742056), visou tornar os valores dos insumos o mais

aderentes possíveis aos valores praticados no mercado, considerando a entrada em vigor da nova Resolução em 20 de janeiro de 2024. A Nota Técnica SEI nº 10153 (Documento SEI nº 21134663) detalha o referido processo de atualização."

Por fim, após restar acostado aos autos o citado RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 687/2023, nos termos da exigência regimental, o presente processo foi distribuído para esta Diretoria em 04 de janeiro de 2024, mediante regular sorteio, conforme registrado na Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 21228613.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

#### Do Processo de Participação e Controle Social

As contribuições apresentadas no âmbito da Audiência Pública nº 11/2023 foram devidamente analisadas pela área técnica da SUROC e o resultado foi consubstanciado por meio do Relatório Final da Audiência Pública nº 11/2023 (Documento SEI nº 20861096).

Em 27 de janeiro de 2023, foi publicado o Aviso de Audiência Pública nº 11/2023, no Diário Oficial da União – DOU e no sítio eletrônico da ANTT. Além disso, a referida Audiência Pública foi divulgada no sítio eletrônico da ANTT e via e-mail para atores identificados pela área técnica como relevantes para o processo.

Em 01 de novembro de 2023, foi publicado o Comunicado Relevante nº 1/2023 – AP nº 11/2023, no DOU, alterando a data de realização da sessão pública híbrida (presencial e por vídeo conferência) para o dia 27 de novembro de 2023. O período estabelecido para envio das contribuições foi de 30 (trinta dias) dias, iniciado às 8h do dia 07 de novembro de 2023 e finalizado às 18h do dia 06 de dezembro de 2023. A sessão pública, que contemplou a apresentação da minuta de Resolução e apresentou os principais pontos da proposta de revisão da Resolução ANTT nº 5.867/2020, foi realizada de forma híbrida, em 27 de novembro de 2023, quando foram apresentadas 4 manifestações orais.

Durante o período de 07/11/2023 a 06/12/2023, estabelecido para recebimento de contribuições, foram registrados pelo sistema "Participantt" 11 protocolos. Por fim, foram recebidas 2 contribuições via SEI. Ao todo, considerando todos os meios para recebimento das contribuições, foram recebidas um total de 45 manifestações.

**Tabela 1.** Manifestações recebidas pelo Sistema Participantt, via SEI e manifestações orais da sessão pública.

Meio de recebimento da contribuição	Instituição/Pessoa Física	Quantidade de manifestações recebidas
Sistema Participantt	Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE	5
Sistema Participantt	Sr. Gregorio Teixeira Rios	3
Sistema Participantt	Confederação Nacional dos Transportes - CNT	2
SEI	Federação Nacional de Cooperativas dos Transportadores Autônomos de Cargas - FECCOTAC	23
SEI	Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA	8
Manifestação oral	Carlos Alberto Litti - Representante do FECCOTAC	1
Manifestação oral	Daniel Amaral - representante da ABIOVE	1
Manifestação oral	RENATO ARAÚJO - representante da ANUT	1
Manifestação oral	José Ricardo Fernandes - trabalhador do setor	1
<b>Total</b>		<b>45</b>

A consolidação das contribuições recebidas, juntamente com uma análise da equipe técnica foi disponibilizada no "Anexo I - Análise das Contribuições AP 11/23" do Relatório Final (Documento SEI nº 20865139).

As análises e estudos resultaram, no entendimento da área técnica, de que não se justificam alterações de mérito nas regras gerais e metodologia de cálculo estabelecidas pela Resolução ANTT nº 5.867/2020. O entendimento, porém, é da necessidade de correções no texto, em função de erros materiais, bem como alterações dos coeficientes de pisos mínimos, em função dos valores atualizados para os insumos, necessários ao cálculo dos pisos de frete.

Dessa maneira, a Minuta de Resolução GERET (SEI 20863102), pós Audiência Pública, culminou em 3 (três) alterações na Resolução ANTT nº 5.867/2020: ajustes em função de alteração legislativa do limite de 10% para 5% para a oscilação do preço do diesel como gatilho de reajuste dos coeficientes; correção de erros materiais no Anexo I; e novos coeficientes de pisos mínimos do Anexo II, resultado das atualizações dos insumos (variáveis) do modelo de cálculo dos pisos mínimos. A Tabela 2 apresenta a síntese dessas alterações propostas na Minuta de Resolução.

**Tabela 2.** Síntese das alterações propostas para a Resolução ANTT nº 5.867/2020.

Alteração proposta na Minuta de Resolução	Justificativa
Art. 1º Alterar o Art. 6º que passa a vigorar nos seguintes termos: (...)	Altera o percentual de oscilação do diesel para 5%, em função de alteração do § 3º do Art. 5º da Lei nº 13.703/2018 dada pela Lei nº 14.445/2022.
Art. 2º Alterar a redação dos itens III, IV e V do título A. Custo Fixo do Anexo I da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que passa a vigorar nos seguintes termos: (...)	Altera os itens III, IV e V do título A do Anexo I da Resolução ANTT nº 5.867/20 em virtude de erro material detectado. As formuladas dos referidos itens estavam em posições erradas.
Art. 2º Alterar o Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.	Altera o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, ou seja, altera os valores dos coeficientes de pisos mínimos de frete em função dos novos valores atualizados por meio da realização das pesquisas de mercado conduzidas no âmbito desse projeto de revisão.

Em atendimento ao § 1º do art. 30 da Resolução ANTT nº 6.020/2023, a SUROC encaminhou o processo para manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos propostos, que se manifestou por meio do Parecer nº 00353/2022-PF-ANT/PGF/AGU (Documento SEI nº 21127320), conforme trecho a seguir:

*Diante do exposto, esta Procuradoria Federal junto à ANTT manifesta-se pela regularidade jurídica dos Processos de Participação e Controle Social realizados nos autos do presente processo administrativo, bem como pela compatibilidade com o ordenamento jurídico do ato normativo proposto, com a recomendação de retorno dos autos à área técnica, para a atualização referida no parágrafo 40 deste parecer.*

Após manifestação da PF-ANTT, foram realizados ajustes nos valores dos insumos no sentido de atualizar os valores monetários da data base de setembro de 2023, momento em que os dados foram coletados, para a data base de dezembro de 2023, conforme previsto no item 3.4.6 da Nota Técnica nº Nota Técnica SEI nº 7355 (Documento SEI nº 19742056), nos itens 6.6 e 7.3 do Relatório Final da Audiência Pública nº 11/2023 (Documento SEI nº 20861096), bem como no parágrafo 40 do Parecer nº 00353/2022-PF-ANT/PGF/AGU (Documento SEI nº 21127320). A Nota Técnica SEI nº 10153 (Documento SEI nº 21134663) detalhou o referido processo de atualização dos insumos para a data base de dezembro de 2023.

#### Da alteração Art. 6º da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020

O dispositivo da Lei nº 13.703/2018 sobre o qual se baseia a revisão extraordinária, em função da variação do preço médio do combustível, foi alterado pela Lei nº 14.445, de 2022, diminuindo a banda de oscilação, de 10% para 5%, e cujo teor resta replicado na Resolução ANTT nº 5.867/2020. Desse modo, é necessário revisar o art. 6º da Resolução ANTT nº 5.867/2020, para se alinhar com a Lei que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas:

[...]

Art. 5º Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT publicará norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º desta Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.

§ 1º A publicação dos pisos e da planilha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, e os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada.

§ 2º Na hipótese de a norma a que se refere o caput deste artigo não ser publicada nos prazos estabelecidos no § 1º, os valores anteriores permanecerão válidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que o substitua, no período acumulado.

§ 3º Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% (cinco por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o caput deste artigo, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível. [\[Redação dada pela Lei nº 14.445, de 2022\]](#)

[...]

As revisões extraordinárias são realizadas sempre que o preço do óleo diesel, principal componente do custo operacional do transporte, oscilar acima ou abaixo do limiar definido na lei citada acima, utilizando o último reajuste vigente como base. Até a data atual, a SUROC publicou 6 (seis) portarias de revisão extraordinária motivadas pelo §3º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 2018.

#### Da atualização dos valores dos insumos da data-base de setembro de 2023 para a data-base de dezembro de 2023

O sexto, e atual, ciclo regulatório teve início com a realização da Tomada de Subsídios nº 02/2023 e, após realizados estudos aprofundados da metodologia vigente, foram realizadas pesquisas de mercado para coleta dos dados necessários à atualização dos custos que compõem o cálculo dos pisos mínimos de frete, nos termos da metodologia vigente definida pela Resolução ANTT nº 5.867/2020.

Conforme previsto nos itens 3.4.6 e 3.4.7 da Nota Técnica SEI nº 7355 (Documento SEI nº 19742056), os insumos coletados por meio das pesquisas de mercado, cuja data-base foi setembro de 2023, foram atualizados para a data-base de dezembro de 2023, findo o processo de Audiência Pública:

- A atualização foi feita pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de outubro de 2023 (mês subsequente à coleta de dados) até novembro de 2023 (último valor disponível do IPCA no momento de elaboração da Nota Técnica nº 10153), cujo valor é de 0,52%. A aplicação do referido índice de inflação está prevista no § 2º do art. 5º da Lei nº 13.703/2018;
- Especificamente em relação aos insumos “preço do diesel” e “rendimento da poupança”, em função da viabilidade de coleta secundária desses dados junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e ao Banco Central do Brasil - BCB, as atualizações se deram por consulta aos dados divulgados por essas Instituições;
- O valor da remuneração da poupança é o referente ao dia 19/12/2023, cuja fonte é o BCB; e
- O valor de referência para o Diesel S10 é o do período de 24/12/2023 a 30/12/2023, divulgado pela ANP em 02/01/2024, de R\$ 5,94 por litro.

Dessa forma, os novos coeficiente de pisos mínimos que propostos conforme Anexo II da Minuta de Resolução DGS (SEI 21236619), possuem impactos médios no valor do piso mínimo variando de 1,03%, para operações de alto desempenho, a 5,66%, para operações de carga lotação.

**Tabela 3 – Impacto médio do reajuste - Carga lotação (Tabela A do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020).**

Tipo de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	6,29%	5,90%	10,50%	4,46%	1,62%	3,57%	4,16%
Granel Líquido	6,86%	6,62%	9,04%	5,06%	3,84%	2,90%	5,80%
Frigorificada ou Aquecida	8,70%	8,61%	11,86%	5,55%	2,40%	12,91%	10,28%
Containerizada		5,71%	7,56%	3,22%	0,23%	3,32%	3,62%
Carga Geral	5,85%	6,05%	9,35%	3,88%	0,09%	3,68%	5,10%
Neogranel	6,60%	6,05%	8,94%	3,88%	0,09%	3,68%	5,10%
Granel Sólido Per.	5,30%	5,15%	9,54%	4,36%	1,85%	3,54%	4,04%
Granel Líquido Per.	5,84%	5,82%	8,42%	5,02%	3,93%	3,04%	5,61%
Frigorificada ou Aquecida Per.	7,79%	7,87%	11,40%	5,68%	2,74%	12,44%	9,97%
Container Per.		5,31%	7,47%	3,44%	0,60%	3,44%	3,68%
Carga Geral Per.	5,34%	5,63%	9,11%	4,05%	0,48%	3,78%	5,07%
Silo Pr.				6,70%	5,10%		7,59%
<b>Reajuste médio por eixo</b>	<b>6,51%</b>	<b>6,25%</b>	<b>9,38%</b>	<b>4,61%</b>	<b>1,91%</b>	<b>5,12%</b>	<b>5,84%</b>
<b>Reajuste médio</b>	<b>5,66%</b>						

**Tabela 4 – Impacto médio do reajuste - Veículo automotor de carga (Tabela B do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020).**

Tipo de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido			6,36%	4,65%	5,97%	0,40%	1,65%
Granel Líquido			6,12%	4,45%	5,79%	0,27%	1,52%
Frigorificada ou Aquecida			5,70%	4,19%	5,29%	0,46%	1,46%
Containerizada			6,36%	4,65%	5,97%	0,40%	1,65%
Carga Geral			6,36%	4,65%	5,97%	0,40%	1,65%
Neogranel			6,36%	4,65%	5,97%	0,40%	1,65%
Granel Sólido Per.			5,94%	4,51%	5,68%	0,72%	1,78%
Granel Líquido Per.			5,89%	4,48%	5,64%	0,72%	1,77%
Frigorificada ou Aquecida Per.			5,83%	4,46%	5,44%	0,92%	1,77%
Container Per.			6,35%	4,77%	5,99%	0,72%	1,83%
Carga Geral Per.			6,35%	4,77%	5,99%	0,72%	1,83%
Silo Pr.				4,65%	5,97%		1,65%
<b>Reajuste médio por eixo</b>			<b>6,15%</b>	<b>4,57%</b>	<b>5,81%</b>	<b>0,56%</b>	<b>1,68%</b>
<b>Reajuste médio</b>	<b>3,75%</b>						

**Tabela 5 – Impacto médio do reajuste – Carga lotação de alto desempenho (Tabela C do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020).**

Tipo de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	0,24%	0,26%	4,11%	2,69%	3,18%	0,66%	0,58%
Granel Líquido	0,43%	0,53%	3,39%	2,81%	3,93%	0,32%	1,20%
Frigorificada ou Aquecida	1,40%	1,50%	4,75%	3,10%	3,17%	4,62%	3,20%
Conteinerizada		0,17%	2,95%	2,20%	2,63%	0,56%	0,36%
Carga Geral	0,06%	0,31%	3,39%	2,46%	2,57%	0,70%	0,96%
Neogranel	0,28%	0,31%	3,51%	2,46%	2,57%	0,70%	0,96%
Granel Sólido Per.	0,33%	0,33%	4,24%	2,94%	3,36%	0,99%	0,85%
Granel Líquido Per.	0,59%	0,66%	3,80%	3,22%	4,21%	0,81%	1,53%
Frigorificada ou Aquecida Per.	1,43%	1,52%	5,12%	3,55%	3,56%	4,84%	3,43%
Container Per.		0,22%	3,35%	2,59%	2,95%	0,90%	0,64%
Carga Geral Per.	0,12%	0,35%	4,00%	2,83%	2,90%	1,04%	1,20%
Silo Pr.				3,63%	4,57%		2,09%
<b>Reajuste médio por eixo</b>	<b>0,54%</b>	<b>0,56%</b>	<b>3,87%</b>	<b>2,87%</b>	<b>3,30%</b>	<b>1,47%</b>	<b>1,42%</b>
<b>Reajuste médio</b>	<b>2,00%</b>						

Tabela 6 – Impacto médio do reajuste - Veículo automotor de carga alto desempenho (Tabela D do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020).

Classe de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido			2,12%	1,42%	1,79%	-0,74%	-0,37%
Granel Líquido			1,89%	1,22%	1,61%	-0,89%	-0,51%
Frigorificada ou Aquecida			2,05%	1,41%	1,66%	-0,50%	-0,27%
Conteinerizada			2,12%	1,42%	1,79%	-0,74%	-0,37%
Carga Geral			2,12%	1,42%	1,79%	-0,74%	-0,37%
Neogranel			2,12%	1,42%	1,79%	-0,74%	-0,37%
Granel Sólido Per.			2,49%	1,84%	2,12%	-0,24%	0,01%
Granel Líquido Per.			2,49%	1,83%	2,11%	-0,24%	0,01%
Frigorificada ou Aquecida Per.			2,69%	2,04%	2,21%	0,12%	0,22%
Container Per.			2,60%	1,89%	2,18%	-0,29%	-0,03%
Carga Geral Per.			2,60%	1,89%	2,18%	-0,29%	-0,03%
Silo Pr.				1,42%	1,79%		-0,37%
<b>Reajuste médio por eixo</b>			<b>2,30%</b>	<b>1,60%</b>	<b>1,92%</b>	<b>-0,48%</b>	<b>-0,21%</b>
<b>Reajuste médio</b>	<b>1,03%</b>						

#### Conclusão da análise processual

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo presentes os requisitos para que se promova a alteração da Resolução nº 5.867, de 2020, e seus anexos.

Em razão do disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que determina a publicação dos pisos e da planilha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, e da proposição do item 7.3 do Relatório Final da Audiência Pública 11/2023, considero justificável o pedido de urgência da aprovação da Resolução em tela, com entrada em vigor na data da sua publicação, conforme dispõe o parágrafo único, do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por:

- Aprovar o Relatório Final da Audiência Pública nº 11/2023 (SEI 20861096), nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DGS (SEI 21236565); e
- Aprovar a MINUTA DE RESOLUÇÃO DGS (SEI 21236619) que "Altera a Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018."

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**GUILHERME THEO SAMPAIO**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 18/01/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21236542** e o código CRC **0490EC0A**.



St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)